CONTRATO N. º 018/2021

REFERE-SE A SUBSTITUIÇÃO DO ALAMBRADO DA DIVISA ENTRE O MERCADO DO PRODUTOR E A RUA EM FRENTE A PAVILHÃO "C". UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **TELAS IGAPO LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 17.419.937-0

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELAS IGAPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.168.185.0001-48, com sede na Cidade de Londrina, na Rua Tiradentes, n.º 1.104 A, bairro Jardim Shangri-la, CEP 86.070.545, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIMEIRE BRENZAN ZAMPAR DE SOUZA**, portadora da CI/RG n.º 5.590.867-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 885.282.009-49, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.419.937-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para a substituição do alambrado da divisa entre o mercado do produtor e a rua em frente ao pavilhão “C” da Unidade Atacadista de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R$ R$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.419.937-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 07/05/2021 12:28. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc0a48aaa65d564251bd6982c7fd395a**.

CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATAD**A será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

VII – A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantêm relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** Paulo Cesar Venturin, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2 e como **Fisca**l, Marco Antônio de Figueiredo portador da CI/RG n.º 122.273-8.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.419.937-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 07/05/2021 12:28. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc0a48aaa65d564251bd6982c7fd395a**.

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, Decreto n.º 8.420/15 ou quaisquer outras legislações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

TELAS IGAPO LTDA
CONTRATADA

LUCIMEIRE BRENZAN ZAMPAR DE SOUZA:88528200949
Assinado de forma digital por LUCIMEIRE BRENZAN ZAMPAR DE SOUZA:88528200949
Dados: 2021.05.07 11:24:27 -03'00'

LUCIMEIRE BRENZAN ZAMPAR DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.419.937-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 07/05/2021 12:28. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc0a48aaa65d564251bd6982c7fd395a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51a
Mov. 36

Documento: **CONTRATO_N01820212.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 10/05/2021 14:10, **Joao Luiz Buso** em 10/05/2021 15:15.

Assinado por: **Paulo Cesar Venturin** em 07/05/2021 13:16, **Marco Antonio de Figueiredo** em 10/05/2021 08:22.

Inserido ao protocolo **17.419.937-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 07/05/2021 12:28.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc0a48aaa65d564251bd6982c7fd395a**.